

Leis Portuguesas na  
Sociedade da Informação

5, 6 e 7 de Dezembro de 2005  
Ordem dos Advogados

# Factura Electrónica

**Dr. Pedro Patrício Amorim**

Organização



Apoio



**Ferreira Pinto & Associados**  
Sociedade de Advogados

# FACTURA ELECTRÓNICA

**PEDRO PATRÍCIO AMORIM**  
[pedro.amorim@lusolegal.pt](mailto:pedro.amorim@lusolegal.pt)



# Notas introdutórias

- A factura como elemento essencial do IVA
  - Confere um direito de crédito perante o Estado
  - Os requisitos da factura (CIVA ART35)
- Antecedentes:
  - O Decreto-Lei nº 375/99, de 18.07 e a saga dos formulários
  - A “suspensão administrativa” do Decreto-Lei 375/99



# A Directiva 2001/115/CE

- Altera a Sexta Directiva do IVA (Dir. 77/388/CEE)
- Unifica as menções obrigatórias na factura para efeitos do IVA
- Deixa de haver necessidade de comunicação às Autoridades Fiscais  
“Todavia, podem, até 31 de Dezembro de 2005, prever que a utilização seja objecto de uma comunicação prévia...” mas sem efeito suspensivo



# A Directiva 2001/115/CE

- Passa a permitir :
  - “Autofacturação”
  - Armazenagem de facturação em local distinto da sede
  - Contratação de terceiros para a elaboração das facturas
- Uso da “assinatura electrónica avançada” ou do EDI
- Remissão para o regime jurídico dos Documentos Electrónicos e da Assinatura Digital - DL 290-D/99, de 2.8
- Transposta pelo Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21.10



# O Decreto-Lei nº 256/2003

- ❑ Novo nº 10 do artigo 35º do Código do IVA – “10 - *As facturas ou documentos equivalentes podem, sob reserva de aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via electrónica, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, mediante assinatura electrónica avançada ou intercâmbio electrónico de dados.”*
- ❑ No que toca ao EDI - artigo 2º, nº2 da Directiva 2001/115/CE - menção expressa ao “...intercâmbio electrónico de dados (EDI), tal como definido no artigo 2º da Recomendação 1994/820/CE da Comissão, de 19 de Outubro de 1994, relativa aos aspectos jurídicos da transferência electrónica de dados”



# Auto-facturação

- ❑ Já tinha sido permitida “a título excepcional” pela DGCI a alguns contribuintes, mas impunha a “assinatura física” pelo transmitente
- ❑ A elaboração de facturas ou documentos equivalentes por parte do adquirente (“auto-facturação”) fica sujeita às seguintes condições:
  - a) A existência de um acordo prévio escrito,
  - b) O adquirente terá que provar que o transmitente tomou conhecimento da emissão da factura e aceitou o seu conteúdo.
- ❑ Utilização de sistemas que garantam a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo das facturas (v.g. aposição de assinatura electrónica do prestador de serviços ou transmitente dos bens)



# A futura regulamentação

- ❑ Aplicação não está condicionada à existência da regulamentação
  
- ❑ Deverá regulamentar o seguinte:
  - Funcionalidade mínimas dos sistemas de facturação electrónica
  - Requisitos da conservação e de armazenamento das facturas emitidas por meios electrónicos \*
  - Regras relativas à fiscalização pela administração tributária dos sistemas informático de apoio à facturação electrónica \*
  - Acordos para troca de facturas por meios electrónicos

\* Medidas parcialmente antecipadas no OE 2006



# Para mais aprofundamentos ver :

- Estudo preparatório da Directiva feito pela PricewaterhouseCoopers a pedido da DG XXI da Comissão Europeia -  
[http://europa.eu.int/comm/taxation\\_customs/french/publications/reports\\_studies/taxation/final\\_report\\_pwc.pdf](http://europa.eu.int/comm/taxation_customs/french/publications/reports_studies/taxation/final_report_pwc.pdf)
- VAT Invoicing Rules -Frequently Asked Questions -  
[http://europa.eu.int/comm/taxation\\_customs/taxation/e\\_invoicing/e\\_invoicing\\_rules\\_en.htm#e\\_invoicing](http://europa.eu.int/comm/taxation_customs/taxation/e_invoicing/e_invoicing_rules_en.htm#e_invoicing)
- Miguel Pupo Correia – “Facturação Electrónica” – Direito@Rede nº 2 -  
<http://www.oa.pt/direitonarede/default.asp>
- Aliança Digital - <http://www.aliancadigital.pt/>

